

Data	Beneficiário	Montante (em euros)
17-11-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura	1 000,00
17-11-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira	1 000,00
17-11-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melgaço	1 000,00
03-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora	1 000,00
18-12-2008	Ao Norte — Associação de Produção e Animação Audiovisual	1 750,00
18-12-2008	Conselho Directivo de Baldios de Riba de Âncora	150,00
	<i>Total</i>	112 785,00

7 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *José Joaquim Pita Guerreiro*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de rectificação n.º 640/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 13921/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87 de 6 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que: onde se lê: “Djiquine” deve ler-se: “Djiquina”

20 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 641/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 27379/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223 de 17 de Novembro de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que: onde se lê: “natural de Bissau” deve ler-se: “natural de Gabú”.

20 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 642/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 21 696/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «nascida a 31/07/1969» deve ler-se «nascida a 03/07/1976».

20 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*

Declaração de rectificação n.º 643/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 20196/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136 de 16 de Julho de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que, onde se lê: “nascida a 12/03/1986”, deve ler-se: “nascida a 12/04/1986”.

23 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 644/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 17093/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de Junho de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Uonque» deve ler-se «Uongue».

23 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 645/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 10808/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «26/12/1964» deve ler-se «26/12/1967».

23 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 646/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 17745/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113 de 13 de Junho de 2008), relativo à

concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê “Rychard” deve ler-se “Richard”.

23 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 647/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 16 321/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101 de 27 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que, onde se lê: “Delmina”, deve ler-se: “Denilma”.

23 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6587/2009

O Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH) tem como objectivo geral contribuir para as metas de produção de energia com origem em fontes renováveis, reduzir a dependência energética nacional e a emissão de gases com efeito de estufa, enquadrando-se nas políticas ambiental e energética, quer europeia quer nacional.

Atenta a natureza do PNBEPH, a sua elaboração foi objecto de uma avaliação ambiental estratégica à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, de forma a integrar precocemente as questões ambientais no processo de planeamento e na tomada de decisão, antecipando potenciais efeitos ambientais de cada opção estratégica em discussão e contribuindo para uma selecção ambientalmente sustentável do conjunto de aproveitamentos hidroeléctricos que permitem dar cumprimento às metas estabelecidas.

A concretização dos aproveitamentos hidroeléctricos decorrentes da opção estratégica seleccionada assume especial complexidade, tendo em conta as diferentes áreas de intervenção envolvidas. Nestas circunstâncias, entende-se necessário assegurar que os procedimentos necessários são realizados de uma forma articulada e célere.

A calendarização prevista nos processos de concurso para a implementação do PNBEPH determina uma programação de trabalhos extremamente exigente, tendo em vista o cumprimento das metas estabelecidas e reflectidas nos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de Setembro.

A salvaguarda dos valores ambientais, que foi assegurada pelos procedimentos da avaliação ambiental estratégica na fase do planeamento, tem agora de ser também assegurada nas fases de processo de avaliação de impacto ambiental (AIA) e subsequente definição dos termos da concessão de utilização de recursos hídricos de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Para tal é necessário conciliar exigência e rigor com eficácia e celeridade. A melhor forma de o conseguir, envolvendo os vários serviços relevantes do Ministério e garantindo que a sua actuação decorre de forma articulada, consiste em criar uma estrutura de coordenação e acompanhamento.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criada uma estrutura de coordenação e acompanhamento (ECA) da implementação do PNBEPH, constituída pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do Instituto da Água, I. P. (INAG), com funções de coordenação geral;
- b) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB);
- d) Um representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU);
- e) Um representante de cada uma das administrações das regiões hidrográficas, I. P. (ARH) relevantes;
- f) Um representante de cada uma das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) relevantes.

2 — A ECA tem como objectivo assegurar o cumprimento da programação de implementação dos aproveitamentos, nos termos dos concursos públicos realizados, e dos contratos celebrados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de Setembro.

3 — A ECA deve identificar antecipadamente os eventuais problemas relativos a cada um dos aproveitamentos e definir os procedimentos a adoptar tendo em vista a sua resolução atempada.

4 — A ECA deverá, em particular, fazer incidir a sua atenção nas seguintes fases:

- a) Procedimento de AIA, incluindo a pós-avaliação;
- b) Autorização ou licenciamento das iniciativas e actividades inerentes a cada uma das fases;
- c) Procedimentos administrativos fundamentais para a concretização dos aproveitamentos, nomeadamente no que respeita à declaração de utilidade pública.

5 — A APA e o INAG deverão assegurar a publicação, até final de Fevereiro de 2009, do *Guia de AIA* relativo a projectos de aproveitamentos hidráulicos, actualmente em conclusão, bem como promover a utilização desse *Guia* junto dos promotores dos aproveitamentos hidroeléctricos.

6 — A ECA deve estar disponível para prestar esclarecimentos solicitados pelos promotores dos aproveitamentos, que possam contribuir para que os processos de AIA sejam preparados e instruídos de forma correcta.

7 — Sempre que sejam detectados desvios à programação estabelecida ou sejam identificadas dificuldades inesperadas que possam conduzir a atrasos, a ECA deve delinear uma estratégia para assegurar uma resolução expedita.

8 — No âmbito da ECA, o INAG, enquanto autoridade nacional de segurança de barragens, assegura os procedimentos necessários ao cumprimento, pelos donos da obra, das suas obrigações no âmbito do Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado no anexo ao Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro.

9 — A representação das diferentes entidades na ECA e nas comissões de avaliação dos procedimentos de AIA deve ser assegurada, salvo motivo de força maior, pelo mesmo representante, visando deste modo assegurar continuidade e consistência e contribuindo para a eficácia dos procedimentos e das decisões.

10 — A ECA deve garantir a articulação com entidades externas ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, directamente ou através dos serviços nela representados, devendo a tutela ser alertada caso surja alguma dificuldade que não possa ser superada sem a sua intervenção.

18 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 6588/2009

Por meu despacho de 29 de Dezembro de 2008, proferido por delegação de competências, conforme Despacho n.º 12 163/2007, de 17/5/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho, foi o licenciado José António Gonçalves dos Santos, detentor da categoria de técnico superior de 2.ª classe (escala 1 / índice 400) da carreira técnica superior, autorizado a reiniciar funções, por tempo indeterminado, em consequência do procedimento de selecção aberto na BEP (ref.ª P20087384), para vaga existente no quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

Nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 128.º, do Código do Procedimento Administrativo os efeitos da nomeação reportam-se à data do despacho de nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente, *António Manuel Viana Afonso*.

Instituto da Água, I. P.

Despacho n.º 6589/2009

Por despacho do Sr. Presidente do Instituto da Água de 21 de Janeiro de 2009, são nomeados, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de assessor principal da carreira técnico superior, na quota interna os funcionários do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, Maria Noémia Fonseca Nunes, Maria Luis Araújo Figueiredo Baptista, António José Alves Nunes Rodrigues, Maria da Conceição Lopes da Costa Louro de Almeida, Maria Luísa de Andrade Biscaya, Paulo Jorge Agostinho Trindade, com efeitos a 21 de Janeiro de 2009.

A Candidata da quota externa Maria Ivone Rodrigues Gonçalves, do quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais — Lisboa e Vale do Tejo, à data da aceitação do lugar.

A modalidade de nomeação é definitiva nos termos da legislação em vigor à data da abertura do concurso, transitando para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto da Água I.P., de acordo com o artigo 17.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro e artigo 72.º do anexo I do «Regime» da mesma Lei.

Os funcionários ficam posicionados na 8.ª posição remuneratória, e no 39.º nível remuneratório, da carreira técnica superior, à data da aceitação do lugar, conforme disposto no Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho e n.º 2, e do artigo 104.º, da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

23 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Despacho n.º 6590/2009

Por despacho do Sr. Presidente do Instituto da Água de 21 de Janeiro de 2009, são nomeados, precedendo concurso interno de acesso misto, na categoria de assessor da carreira técnico superior, na quota interna os funcionários do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Maria Felisbina Lopes Quadrado, Maria da Conceição de Jesus dos Santos, Hirondina Alves da Silva Simões, Maria Fernanda Alves Teixeira Gomes, João Pedro Rodrigues Machado, Maria João Janota dos Santos, João Paulo de Melo Esteves Pereira, Maria Manuela Milheiras Saramago Rodrigues, Ana Catarina Lampreia Revês Mariano, Rui Jorge de Castro Faria, com efeitos a 21 de Janeiro de 2009.

A Candidato da quota externa Cristina Maria Neto Costa Almeida, do quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais — Lisboa e Vale do Tejo, à data da aceitação do lugar.

A modalidade de nomeação é definitiva nos termos da legislação em vigor à data da abertura do concurso, transitando para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto da Água I.P., de acordo com o artigo 17.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro e artigo 72.º do anexo I do «Regime» da mesma Lei.

Os funcionários ficam posicionados entre 6.ª e 7.ª na posição remuneratória, e entre 31.º e 35.º no nível remuneratório, da carreira técnica superior, à data da aceitação do lugar, conforme disposto no Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho e n.º 2, e do artigo 104.º, da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

23 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Despacho n.º 6591/2009

Direito ao acesso à carreira na categoria de assessor principal

Considerando que a Licenciada Maria Margarida Águas da Silva Almodovar, técnica superior principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, reuniu os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de assessor principal.

Considerando o disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretária-Geral, nos termos do artigo 30.º da referida Lei, determino o